PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 05/2016

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 À 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ISRAEL DOMINGOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1°- O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Salto do Itararé, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) e o do Presidente da Câmara Municipal, em parcela única, no valor de R$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais).

Artigo 2° - Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão geral anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12(doze) meses anteriores à concessão da reposição dos subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Artigo 3° - O Vereador que faltar a Sessão Ordinária ou Sessão Extraordinária terá descontado de seus subsídios o equivalente a proporção do Subsidio integral dividido pela quantidade de Sessões realizadas no mês referente à cada falta sem justificativa.

Artigo 4° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.017.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 18 de abril de 2016.

MÁRIO CÉSAR ESPÓSITO
PRESIDENTE

JOSÉ NILDO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIO